

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Face a interposição de recurso pela empresa Envex Engenharia e Consultoria Ltda, a empresa Maya Consultoria Ambiental Ltda, CNPJ 15.528.639/0001-11, por intermédio de sua representante legal Sra. Beatriz Decarli Oliveira, CPF 392.293.368-82, vem por meio desta apresenta a contrarrazão aos argumentos apresentados.

A empresa Envex Engenharia e Consultoria Ltda alega que a Maya Consultoria Ambiental não apresentou os seguintes documentos: Certidão de CNPJ, Certidão de Contribuinte Estadual, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal e Declarações conforme Anexo II e III do Edital, que deveriam estar subscritas pelo representante legal da licitante em papel timbrado. Essa alegação está absolutamente equivocada, pois além de a maior parte das certidões constarem no SICAF (que claramente não foi consultada pela requerente), elas foram devidamente anexadas juntamente com os documentos de habilitação e proposta de acordo com o solicitado pela Pregoeiro. Sendo assim, essa alegação não está fazendo sentido, haja visto que constam todos os documentos anexados publicamente disponíveis para download.

Com relação a inscrição ou contribuição estadual, claramente, a requerente não compreende o objeto do serviço. O certame licitatório contrato uma prestação de serviço, no qual deve ser exigido a inscrição municipal e não a estadual. Haja visto que não se trata de mercadoria ou produto, essa sim que deve ser tributada na esfera estadual. Sendo assim, obviamente, a Maya Consultoria Ambiental é isenta e as referidas certidões de regularidade foram anexadas no portal comprasnet.

A requerente alega que os documentos não podem ser apresentados posteriormente ao certame. O que não ocorreu haja visto que os documentos de habilitação foram encaminhados durante a sessão, tempestivamente a solicitação do Pregoeiro que tem, de acordo com a legislação vigente, total direito e autonomia para solicitar a qualquer tempo documentos que comprovem a habilitação da empresa. Lembrando ainda que o certame deve priorizar a escolha mais vantajosa a administração pública. Sem mencionar o fato de que o pregoeiro tem direito a realizar diligência aos documentos enviados.

Sendo assim, foi claramente exposto que a empresa não se conformou com o fato de não conseguir êxito na etapa de lances e está utilizando de argumentos inverídicos e incoerentes para levar vantagens indevidas no certame. A empresa Maya Consultoria Ambiental está no mercado de licitação há mais de dez anos e já realizou diversos serviços com extrema qualidade e competência, sem nada que a desabone ou cause insegurança a administração pública. Estando com a habilitação impecavelmente correta.

Nestes termos pede indeferimento ao recurso interposto pela empresa Envex Engenharia e Consultoria e deferimento a adjudicação da Maya Consultoria Ambiental.

Certo de sua compreensão, agradecemos.

Fechar